



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 900/2025**

Processo Número: **34360/2025** | Data do Protocolo: 29/08/2025 16:43:47



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200320035003600320032003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui os selos “Empresa Amiga da Mulher” e “Pró Mulher”, com a finalidade de reconhecer e incentivar empresas que adotem políticas de equidade de gênero e combate ao assédio no ambiente de trabalho, e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam instituídos, no âmbito do Estado de São Paulo, os selos de reconhecimento “Empresa Amiga da Mulher” e “Pró Mulher”, a serem conferidos à empresas privadas que adotem políticas internas voltadas à promoção da equidade de gênero, valorização profissional das mulheres, inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade e prevenção ao assédio, discriminação e à violência contra a mulher no ambiente de trabalho, além do apoio à maternidade.

**Artigo 2º** - Os selos terão por objetivos:

- I – Incentivar práticas de inclusão, respeito, segurança e igualdade para mulheres no mercado de trabalho;
- II – Reconhecer e divulgar publicamente empresas com atuação socialmente responsável em relação à equidade de gênero;
- III – Promover condições mais justas e dignas para mulheres mães, mulheres negras, indígenas, com deficiência e LGBTQIA+ no ambiente corporativo, considerando a diversidade interseccional;
- IV – Ampliar o acesso das mulheres a cargos de liderança e decisão;
- V – Fomentar redes de proteção e suporte para trabalhadoras em situação de vulnerabilidade;
- VI – Estimular o empreendedorismo feminino, por meio de mecanismos de reconhecimento e incentivo a pequenas empresas lideradas por mulheres, a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º** - Poderão pleitear os selos as empresas de direito privado com sede ou filial no Estado de São Paulo, mediante preenchimento de critérios definidos nesta Lei e em regulamento.

**Artigo 4º** - Para fins de obtenção do selo “Empresa Amiga da Mulher”, as empresas deverão comprovar, por meio de documentos e autodeclarações acompanhadas de evidências auditáveis, a adoção de pelo menos 6 (seis) dos seguintes critérios:

- I – Equidade salarial entre homens e mulheres em funções equivalentes;
- II - Existência de canal de denúncia seguro, sigiloso e acessível, destinado ao recebimento de relatos de assédio moral, sexual ou outras formas de violência ou discriminação de gênero, com fluxos bem definidos, proteção contra retaliação e acessibilidade para pessoas com deficiência, sendo recomendada a adoção de canal externo operado por empresa especializada, especialmente em médias e grandes empresas;
- III – Metas de promoção da liderança feminina e diversidade nos cargos de gestão com atenção especial à inclusão de mulheres negras, indígenas, transexuais e com deficiência;
- IV – Ações afirmativas para contratação de mulheres negras, transexuais, com deficiência e mães solo;
- V – Políticas internas de apoio à maternidade, como licença parental estendida, auxílio-creche ou local para amamentação, bem como, estabilidade estendida para a gestante e parturiente no retorno ao trabalho;
- VI – Campanhas permanentes de conscientização sobre violência de gênero e cultura do respeito;





VII – Programas internos de capacitação voltados ao empoderamento e protagonismo feminino;

VIII – Parcerias com organizações da sociedade civil ou poder público para ações de inclusão;

IX – Estabelecimento de protocolo de atendimento às vítimas, com diretrizes de acolhimento, escuta qualificada, condução de apuração, aplicação de medidas corretivas e encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário, assegurando-se, ainda, a preservação da saúde física e mental da vítima, em conformidade com a legislação vigente e com as normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, especialmente a NR1;

X – Carta Compromisso institucional com metas públicas de equidade e inclusão;

XI - Instituição de comitê interno de diversidade ou grupo de trabalho voltado à promoção da equidade de gênero no ambiente organizacional.

§1º - Para fins do inciso II deste artigo, recomenda-se que o canal de denúncia seja operado por empresa terceirizada, com equipe capacitada em escuta qualificada e atendimento humanizado, garantindo confidencialidade, imparcialidade e segurança jurídica.

§2º - A empresa poderá receber o selo nas seguintes categorias:

I – Bronze: atendimento de 6 a 7 critérios;

II – Prata: atendimento de 8 a 9 critérios;

III – Ouro: atendimento da totalidade dos critérios.

**Artigo 5º** - O Selo “Pró Mulher” será conferido a empresas que desenvolvam ou mantenham programas de qualificação, formação ou inserção de mulheres vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade no mercado de trabalho.

**Artigo 6º** - Os selos terão validade de 1 (um) ano, com renovação condicionada à reapresentação dos documentos comprobatórios e relatório de ações implementadas.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará no prazo de até 180 dias os critérios de pontuação, bem como:

I – Procedimentos para inscrição, avaliação e emissão dos selos, incluindo previsão de auditoria sobre as autodeclarações;

II – Composição da comissão avaliadora, com participação de órgãos públicos e sociedade civil;

III – Forma de divulgação das empresas certificadas, e dos relatórios de conformidade prevendo procedimentos para divulgação pública, de forma acessível, dos relatórios critérios atendidos pelas empresas certificadas;

IV – Mecanismos específicos de incentivo a pequenas empresas lideradas por mulheres;

V – Benefícios a serem conferidos, tais como pontuação adicional em editais, acesso a linhas de crédito ou programas públicos, respeitada a legislação vigente.

**Artigo 8º** - As empresas certificadas com qualquer um dos selos poderá usufruir dos seguintes benefícios:

I – Divulgação nos canais oficiais do Governo do Estado de São Paulo como empresa parceira da equidade de gênero;

II – Prioridade na celebração de convênios, parcerias e programas públicos;

III – Pontuação adicional em processos licitatórios, conforme regulamento específico;

IV – Prioridade em programas estaduais de fomento, capacitação e crédito empresarial;





V - As empresas certificadas poderão utilizar os selos em materiais publicitários, institucionais e em sua comunicação externa.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Prêmio Empresa Amiga da Mulher, com entrega anual durante o mês de março, como parte das ações do Estado de São Paulo no mês da mulher.

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta institui os Selos “Empresa Amiga da Mulher” e “Pró Mulher” no Estado de São Paulo. Tais selos visam fomentar um ambiente corporativo mais justo, seguro e inclusivo para mulheres, com destaque para aquelas em maior situação de vulnerabilidade e/ou de desigualdades históricas, reconhecendo e incentivando empresas privadas que adotem políticas internas de valorização da mulher, promoção da igualdade de gênero, apoio à maternidade, prevenção à violência e inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade, notadamente aquelas vítimas de violência doméstica.

Reconhecer empresas comprometidas com a equidade é um passo estratégico para transformar relações de trabalho, promover dignidade e gerar impacto social. Iniciativas como as do Estado do Rio de Janeiro e Sergipe demonstram que selos públicos podem impulsionar mudanças concretas no setor privado, estimular a responsabilidade social empresarial e consolidar políticas públicas de inclusão de gênero. O Estado de São Paulo, enquanto maior economia do país, precisa se posicionar como líder e maior protagonista desta transformação social.

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 230, estabelece que “*é dever do Estado garantir à mulher condições para o exercício pleno de sua cidadania*”, inclusive por meio de políticas públicas voltadas à inclusão, proteção e promoção de seus direitos no trabalho e na sociedade.

Os selos Empresa Amiga da Mulher e Pró Mulher, atuarão como instrumentos complementares de fomento à conformidade legal e boas práticas, sem criar obrigações compulsórias, mas recompensando condutas voluntárias que beneficiem as mulheres trabalhadoras.

Diversos estados brasileiros já adotam legislações ou programas semelhantes, como: Rio de Janeiro – Lei Estadual nº 9.173/2021 (Selo Empresa Amiga da Mulher); Sergipe – Lei Estadual nº 8.992/2022; Amazonas – Selo Mulheres Empreendedoras (programa executivo) e Distrito Federal – Lei nº 6.395/2019.

O presente projeto também se alinha a diretrizes da Política Nacional de Trabalho Digno para Mulheres (Decreto Federal nº 11.795/2023) e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS n. 5 (igualdade de gênero) e 8 (trabalho decente e crescimento econômico).

Quanto à relevância social e econômica, o projeto promove a formalização de políticas internas de equidade nas empresas privadas; a redução de desigualdades estruturais no mercado de trabalho; o empoderamento econômico de mulheres, especialmente mães solas, mães atípicas, mulheres negras, trans, com deficiência e vítimas de violência; e a valorização de empresas socialmente responsáveis com base em mérito e engajamento concreto.

Segundo dados do IBGE, as mulheres ganham, em média, 22% menos que os homens, ocupam menos de 40% dos cargos de liderança, são maioria entre os trabalhadores informais e enfrentam barreiras estruturais devido à maternidade e à dupla jornada. Os Selos servem como ferramenta de transformação, visibilidade e indução de boas práticas no setor privado.

A proposta não gera aumento de despesa obrigatória, não interfere em relações trabalhistas de forma compulsória, e tem alta capacidade de adesão espontânea, tornando-se um modelo de política pública moderna, responsável e transformadora.

Ao estabelecer critérios objetivos para certificação e previsão de incentivos indiretos (tais como





prioridade em licitações e programas públicos), a propositura utiliza um instrumento normativo de indução positiva de comportamentos no setor privado, promovendo responsabilidade social empresarial sem impor obrigações compulsórias, em respeito aos princípios da livre iniciativa e da função social da empresa.

Importante destacar que há precedentes legislativos semelhantes em estados como Rio de Janeiro, Sergipe, Distrito Federal e Amazonas, o que demonstra viabilidade e coerência da proposta com boas práticas já em desenvolvimento no território nacional.

Dessa forma, este projeto representa um avanço legislativo no enfrentamento às desigualdades de gênero no mundo do trabalho, fortalecendo a rede de proteção e valorização das mulheres por meio da ação articulada entre Estado e iniciativa privada.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

**Andréa Werner - PSB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350031003400350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em 27/08/2025 18:11

Checksum: **7DD469FE06CA6B6DBFFC30C0645A1144C4EC98A0597225E2C61E2C422CEC923C**

Assinado eletronicamente por **Emídio de Souza** em 29/08/2025 16:41

Checksum: **1DDD9E3F015A17B0EEFAB962B25A96FC1D6A58EBC2771B7AEAF6B6AE49C7981A**

